



Agravo de Instrumento nº. 0005134-85.2016.8.14.0000
Comarca de Origem: Belém-Pa.
Agravante: M. B. R
Agravada: A. P. S.
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão interlocutória que não recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante em face de sua inadequação. Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Pedido de concessão de efeito suspensivo indeferido (fls. 54/54-v). Contrarrazões (fls. 56/65).

É o relatório.

Voto

Inicialmente, necessário analisar o preenchimento dos requisitos legais do presente recurso. Da análise dos autos, verifico que o presente agravo não comporta provimento, isso porque o recurso cabível contra decisão que julga incidente de impugnação ao valor da causa, na vigência do antigo código de processo civil, como ocorreu no caso, é o agravo de instrumento, e não a apelação, da qual se serviu equivocadamente a agravante. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A decisão que resolve o incidente de impugnação ao valor da causa desafia recurso de agravo de instrumento, na medida em que possui natureza interlocutória. **NÃO CONHECERAM DO RECURSO. UNÂNIME.** (Apelação Cível Nº 70056302474, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 20/11/2014).

Portanto, correta a decisão agravada em não conhecer do recurso de apelação. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. É o voto.
Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator



Agravo de Instrumento nº. 0005134-85.2016.8.14.0000

Comarca de Origem: Belém-Pa.

Agravante: M. B. R

Agravada: A. P. S.

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE JULGA INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CABÍVEL SOB A ÉGIDE DO ANTIGO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 Da análise dos autos, verifico que o presente agravo não comporta provimento, isso porque o recurso cabível contra decisão que julga incidente de impugnação ao valor da causa, na vigência do antigo código de processo civil, como ocorreu no caso, é o agravo de instrumento, e não a apelação, da qual se serviu equivocadamente a agravante.

2. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4º Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Des^a Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO